



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Corregedoria Geral	1
Despachos.....	1
Editais.....	2
Atos de Relatoria	2
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	2
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	2
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	2
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	2
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	2
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	5
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	5
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	8
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	8
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA.....	8
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	8
Extratos de Distribuição	8
Editais	8
Despachos	8
Atos Normativos	16
Informativos de Licitações	16
Gabinete da Presidência	16
Despachos.....	16
Portarias.....	16
Composição Biênio 2013/2014	17
Tribunal Pleno.....	17
Primeira Câmara.....	17
Segunda Câmara.....	17
Corregedoria Geral.....	17
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	17
Administrativo.....	17

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

PROCESSO Nº: 555590/14 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS
INTERESSADO: PAULO ROBERTO ZANICOTTI, MUNICÍPIO DE MATINHOS, EDUARDO ANTONIO DALMORA, JANETE DE FÁTIMA SCHMITZ RAMOS
ADVOGADOS/ PROCURADORES: RAFAEL GODOY ZANICOTTI (OAB/PR 33938)
DESPACHO Nº: 58/15
Recebo a defesa, em que pese sua intempestividade. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e, após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 35, III, da Lei Complementar nº 113/2005 e do artigo 278, III, do Regimento Interno.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 9 de janeiro de 2015
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 61253/01 - TC
ASSUNTO: DENÚNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL
INTERESSADO: JOSÉ ROBERTO FERREIRA, MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL, ANTONIO EL-ACHKAR, VALENTIM ZANELLO MILLEO, RODNEI KALIL ABRAO JAYME, MARCELO ZANELLO MILLEO, PEDRO LUIZ MOREIRA DE LIMA
ADVOGADOS/ PROCURADORES: CARLOS ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA (OAB/PR 47034), JOSE CARLOS DIAS NETO (OAB/PR 16663), JURANDIR CECILIO SANDRINI (OAB/PR 7872), PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO (OAB/PR 34271)
DESPACHO Nº: 62/15
A Diretoria de Execuções (DEX) certifica, na Instrução nº 35/2015 (peça 58), que o valor recolhido pelo Sr. ANTONIO EL-ACHKAR está correto e corresponde à multa imposta pela decisão materializada no Acórdão nº 3466/14 – Tribunal Pleno (peça 35).
Diante do exposto, determino a baixa da responsabilidade pecuniária do referido gestor municipal, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno.
Remetam-se os autos à Diretoria Geral para emissão da certidão de quitação de débito e à Diretoria de Execuções para registro.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 12 de janeiro de 2015
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 58919/12 - TC
ASSUNTO: CORREIÇÃO ORDINÁRIA
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADOS: DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS
DESPACHO Nº: 63/15
Trata-se de monitoramento relativo à correção realizada na DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS (DCM) no ano de 2012.
As informações relativas aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2014 foram regularmente prestadas nas peças 202/216.
Neste contexto, considerando que os trabalhos da unidade foram monitorados durante os anos de 2013 e 2014, período do mandato deste conselheiro como Corregedor-Geral, e não havendo outras medidas a serem adotadas, determino o encerramento deste processo.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 12 de janeiro de 2015
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Corregedor-Geral



PROCESSO Nº: 229730/12 - TC
ASSUNTO: CORREIÇÃO ORDINÁRIA
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADOS: DIRETORIA JURÍDICA, DIRETORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL

DESPACHO Nº: 64/15

Trata-se de monitoramento relativo à correição realizada na Diretoria Jurídica (DIJUR) no ano de 2012, quando abrangia a atual Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), unidade ora acompanhada neste expediente.

As informações relativas aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2014 foram regularmente prestadas nas peças 60/61.

Neste contexto, considerando que os trabalhos da DICAP foram monitorados durante os anos de 2013 e 2014, período do mandato deste conselheiro como Corregedor-Geral, e não havendo outras medidas a serem adotadas, determino o encerramento deste processo.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 12 de janeiro de 2015

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 1108738/14 - TC
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
ENTIDADE: CARLOS LOPATIUK
INTERESSADO: CARLOS LOPATIUK
DESPACHO Nº: 65/15

Trata-se de pedido de acesso à informação formulado pelo Sr. Carlos Lopatiuk, que solicita cópia autenticada e certidão de inteiro teor de documentos constantes nos autos 47532/09, de Representação, em que são partes a Câmara Municipal de Ponta Grossa e outros.

O expediente foi encaminhado a este Gabinete por determinação do Presidente, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, uma vez que o processo do qual se requer cópia dos autos é de relatoria do Corregedor-Geral (peça 5).

No entanto, de início, deve-se esclarecer que nos termos do parágrafo único do artigo 5º da Resolução 45/2014-TC, que regulamenta o acesso à informação no âmbito desta Corte, não se submete ao regime deste ato normativo "pessoa devidamente habilitada nos autos, sobre matéria de processo em que seja parte ou interessada" (inciso IV).

O ora requerente está devidamente habilitado naquela Representação e, como fica demonstrado pelo peticionamento eletrônico deste requerimento, possui certificado digital para acesso aos autos por meio do Portal e-Contas/PR, no qual pode extrair cópias a qualquer momento.

De qualquer forma, como o pedido refere-se a cópias autenticadas e certidão de inteiro teor, considerando que não é de atribuição deste Gabinete a autenticação e a emissão de certidões, devolve-se o feito ao Gabinete da Presidência com a sugestão de encaminhamento à Diretoria Geral para as providências cabíveis.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 12 de janeiro de 2015

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 993640/14
ORIGEM: VITOR HUGO RIBEIRO BURKO
INTERESSADO: VITOR HUGO RIBEIRO BURKO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 144/15

Encaminhe-se os autos à Diretoria Geral (DG) para emissão de certidão explicativa, nos termos da Informação nº 2033/14 – DCE (peça nº 07).

Gabinete, em 12 de janeiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 279835/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
INTERESSADO: JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 146/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO e do Sr. JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao

Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 16/15 (peça nº 32), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 12 de janeiro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 391198/14
ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO - MASUMI ISHIBASHI

DESPACHO - 42/15 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Considerando que já foi concedido incremento de prazo, defiro o novo pedido de dilação (Peça 36) pelo período improrrogável de 15 dias.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do art. 389, do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a concessão aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo e, vencido o novo lapso temporal, encaminhe-se de pronto à Unidade Técnica competente para análise.

GCFAMG em 13 de janeiro de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 1020644/14
ORIGEM: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO SUL
INTERESSADO: LUIS GARCIA
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 2774/14

Preliminarmente, imprescindível a adequação dos documentos apresentados pelo Consultante que se encontram às peças 3 a 10, os quais, da maneira em que se encontram não apresentam ordem de continuidade.

A disposição correta deve ser a que segue: peças 10, 8 e 6, que consubstanciam o requerimento submetido a este Tribunal pela Autarquia Municipal de Educação de Alvorada do Sul; peças 9, 7 e 5, que formam o parecer jurídico do Município (Parecer nº 18/14); e por fim, peça 4, relativa ao contrato de honorários objeto da consulta.

Ressalto que as peças 10, 8 e 6, formam um único documento, assim como, as peças 9, 7 e 5, e portanto, cada tríade, se viável pode transformar-se em 01 (uma) peça, facilitando, assim, o exame do processo.

Para a finalidade acima, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, retornando após, para a aferição dos pressupostos de admissibilidade da Consulta.

Curitiba, 18 de dezembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 254930/14
ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARUMBI
INTERESSADO: ANDREWS FELIPE CIVIDINI GLORIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito, EM CARÁTER



EXCEPCIONAL, a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 1154535/14 (Peças n.ºs 33 a 36);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação. Curitiba, 6 de janeiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 126474/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SIQUEIRA CAMPOS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2/15

I. Tendo em vista a Informação n.º 29/15 - DP (Peça n.º 14), autorizo a intimação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno;

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Curitiba, 6 de janeiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 123572/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MEDIANEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, ALENCAR LUIS COLUSSI, JORGE EDUARDO WEKERLIN, EVANDRO SABOIA BAGGIO JUNIOR, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 3/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 1142499/14 (Peças n.ºs 27 e 28);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação. Curitiba, 6 de janeiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 186446/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, ADROALDO HOFFELDER, DEOMIR ANTONIO ROSSI, JULIANO GRANDO, MARCOS PAULI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 4/15

I. Tendo em vista a Informação n.º 18/15 - DP (Peça n.º 15), autorizo a intimação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno;

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Curitiba, 6 de janeiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 913860/14

ORIGEM: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIÓPOLIS

INTERESSADO: REGINA DORIGON DE SOUZA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 5/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob os n.ºs 1172363/14 e 1172410/14 (Peças n.ºs 18 e 19 / 20 e 21);

II. Deixo de apreciar o pedido de prorrogação de prazo contido na Petição Intermediária n.º 1149248/14 (Peças n.ºs 15 e 16), uma vez que o interessado já encaminhou resposta por meio dos protocolos supracitados;

III. À Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para nova análise;

IV. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 6 de janeiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 912011/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

INTERESSADO: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÃ, JOSE MARIA FERREIRA, LEILAINE APARECIDA FURLANETO RODRIGUES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 6/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 1146753/14 (Peças n.ºs 28 a 33);

II. À Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação. Curitiba, 6 de janeiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 525080/09

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ, ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, JOAO NASSER DE MELO FILHO, MARIA OFÉLIA CARVALHO DA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 7/15

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 1158239/14 (Peças n.ºs 59 e 60), defiro a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste despacho.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 6 de janeiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 278030/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

INTERESSADO: NILSON XAVIER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 8/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 1153458/14 (Peças n.ºs 32 a 34);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação. Curitiba, 6 de janeiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 274469/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SABÁDIA

INTERESSADO: EDSON HUGO MANUEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 9/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 1152516/14 (Peças n.ºs 32 a 36);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação. Curitiba, 6 de janeiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 277204/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARQUINHO

INTERESSADO: LUIZ CÉZAR BAPTISTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 10/15

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 2480/15 (Peças n.ºs 36 a 38), defiro a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste despacho.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 6 de janeiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 119656/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

INTERESSADO: ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, EUCLIDES PASA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 11/15

I - Considerando o contido na Instrução n.º 1016/14, da Diretoria de Execuções - DEX (Peça n.º 61), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade de EUCLIDES PASA (CPF n.º 353.180.319-00), referente ao débito determinado no item II do Acórdão de Parecer Prévio n.º 448/14 - 1ª Câmara (Peça n.º 49);

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III - Após, à Diretoria de Execuções - DEX para registro;

IV - Por fim, à Diretoria de Protocolo - DP para encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 6 de janeiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 201260/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI

INTERESSADO: ROGERIO JOSE LORENZETTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 12/15

I. Recebo o Recurso de Revista protocolado sob n.º 1162163/14 (Peças n.ºs 89 e



90), porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade nos termos do art. 477 do Regimento do Interno;

II. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º do mencionado dispositivo.

Curitiba, 6 de janeiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 161598/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO: GERSON ZANUSSO, MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 13/15

I. Recebo o Recurso de Revista protocolado sob n.º 1169761/14 (Peças n.ºs 81 e 82), porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade nos termos do art. 477 do Regimento do Interno;

II. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º do mencionado dispositivo.

Curitiba, 6 de janeiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 898112/13

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 15/15

I. Por deferência, encaminhe-se o feito à Coordenadoria Geral para ciência da futura administração;

II. Após, à Diretoria de Licitações e Contratos para a tomada das providências cabíveis.

Curitiba, 6 de janeiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 230537/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ADIR SCHMITZ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 16/15

I. Ante a juntada das peças 88 e 89, as quais desde já admito, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para nova manifestação e, após, ao Ministério Público para parecer;

II. Ao final, regressem os autos.

Curitiba, 7 de janeiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 587670/06

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

INTERESSADO: LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 17/15

I - Considerando o contido no Parecer n.º 28/15, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP (Peça n.º 69), atestando o cumprimento da decisão, determino a baixa de responsabilidade do MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, referente à determinação contida no item II, do Acórdão n.º 4112/14 – 1ª Câmara (Peça n.º 50);

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Obrigação em favor do responsável pelo cumprimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III - Após, à Diretoria de Execuções – DEX para registro;

IV - Por fim, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 7 de janeiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 187732/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

INTERESSADO: JOSÉ MACHADO SANTANA, JOSE ROBERTO COCO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 19/15

I. Em vista da notoriedade da queda de arrecadação experimentada pelos municípios diante do impacto da desoneração fiscal do IPI no fundo de participação dos municípios, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que aponte percentualmente como se comportaria o resultado financeiro das fontes não vinculadas caso mantida a arrecadação normal da municipalidade no período.

II. Após, regressem os autos para deliberação final.

Curitiba, 7 de janeiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 183095/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

INTERESSADO: JOÃO TORMENA, ADIR SCHMITZ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 20/15

I. Em vista da notoriedade da queda de arrecadação experimentada pelos municípios diante do impacto da desoneração fiscal do IPI no fundo de participação dos municípios, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que aponte percentualmente como se comportaria o resultado financeiro das fontes não vinculadas caso mantida a arrecadação normal da municipalidade no período.

II. Após, regressem os autos para deliberação final.

Curitiba, 7 de janeiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 12744/14

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JOANIN SCREMIM DOS SANTOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 21/15

I. À Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para análise;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 7 de janeiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 779447/14

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, AKICHIDE WALTER OGASAWARA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 22/15

I. À Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para análise;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 7 de janeiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 278839/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO

INTERESSADO: ADMIR JOSE PADILHA SCHISLER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 23/15

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 3206/15 (Peças n.ºs 26 a 28), defiro a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste despacho.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 7 de janeiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 402032/00

ORIGEM: SATIO KAYUKAWA

INTERESSADO: SATIO KAYUKAWA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 24/15

I - Considerando o contido nas Instruções n.ºs 16/15 e 17/15, da Diretoria de Execuções - DEX (Peças n.ºs 139 e 140), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Município, determino a baixa de responsabilidade de OSVALDO DAMIM (CPF n.º 089.615.739-34) e SEBASTIÃO FELICIO DA SILVA (CPF n.º 202.644.379-34), referente ao débito determinado no Acórdão n.º 2212/00, mantido pela Resolução n.º 4387/03 – Tribunal Pleno (Peça n.º 10);

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor dos responsáveis pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III - Após, à Diretoria de Execuções – DEX para registro.

Curitiba, 7 de janeiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 181945/07

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

INTERESSADO: NEI RENE SCHUCK, OZIEL NEIVERT

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 25/15

I - Considerando o contido na Instrução n.º 14/15, da Diretoria de Execuções - DEX (Peça n.º 53), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade de OZIEL NEIVERT (CPF n.º 505.656.999-20), referente ao débito determinado no item II, do Acórdão n.º 5893/14 – 1ª Câmara (Peça n.º 44);



II - Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III - Após, à Diretoria de Execuções – DEX para registro.
Curitiba, 7 de janeiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 833839/13

ORIGEM: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS PRAIAS DE PARANAGUA
INTERESSADO: CINTIA MARIA LOPES DOS SANTOS, EUROSETE DA SILVA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 26/15

I - Considerando o contido na Instrução n.º 15/15, da Diretoria de Execuções - DEX (Peça n.º 64), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade de CINTIA MARIA LOPES DOS SANTOS (CPF n.º 562.915.239-49), referente ao débito determinado no Acórdão n.º 4245/14 (Peça n.º 39);

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III - Após, à Diretoria de Execuções – DEX para registro.
Curitiba, 7 de janeiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 595433/08

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PRUDENTÍSSIMA MARIA MILLANI DE ARAÚJO
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 28/15

I. Com vistas ao cumprimento ao item II do Acórdão n.º 6504/14 – Primeira Câmara (peça 75), que determinou a instauração de tomada de contas extraordinária para a apuração de responsabilidades e eventual dano ao erário em razão do pagamento a maior de pensão, nos termos do Parecer Ministerial n.º 12346/14, determino o encaminhamento do presente à Diretoria de Protocolo para:

(a) Reproduzir as peças n.ºs 74 e 75, assim como o presente Despacho, a fim de que sejam autuados como tomada de contas extraordinária;

(b) Incluir como interessados no novo expediente os Diretores de Previdência e Diretores Presidente da PARANAPREVIDÊNCIA no período de julho de 2008 até junho de 2014;

(c) Proceder à citação de todos os indicados para que, em respeito ao contraditório e ampla defesa apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecimentos e/ou justificativas acerca: (i) da fixação do benefício de pensão concedido a Sra. Prudentíssima Maria Milani de Araujo de forma irregular ocasionando um pagamento a maior no interregno julho de 20082 a 24.09.20093 e (ii) da omissão de forma injustificada em dar efetivo cumprimento ao Acórdão n.º 1493/09-S2C-TCE/PR e à Retificação de Ato de Benefício Previdenciário (publicado no D.O.N.º 9009 em 29.07.2013), ocasionando a continuidade do pagamento irregular no intervalo de 24.09.2009 a junho de 2014;

(d) apresentada resposta, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do presente e, após, ao Ministério Público para parecer.

II. Em relação às peças 81 a 86 determino o seu desentranhamento pelas mesmas razões e nos mesmos moldes do contido no Despacho n.º 2464/14 – GCDA (peça 80);

III. Consoante item III do Acórdão 6504/14, encerrem-se os autos conforme art. 398 do RITCPR.

Curitiba, 7 de janeiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 240760/10

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, ALIPIO SANTOS LEAL NETO, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 9/15

I - Acolho os documentos de peça 74.

II - Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (peça 72) e pelo Sr. Alipio Santos Leal Neto (peça 77), por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

III - À Diretoria de Protocolo para os devidos fins.
Publique-se.

Curitiba, 8 de janeiro de 2015.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha
Analista de Controle – Jurídico - Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço n.º 88/2014-GASRVF – AOTC n.º 999, de 4/11/14

PROCESSO Nº: 212589/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ANTONIO CLÁUDIO DE SOUZA, ELIEL HERNANDES ROQUE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 11/15

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado da Saúde (peça 103), por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

II – À Diretoria de Protocolo para os devidos fins.
Publique-se.

Curitiba, 12 de janeiro de 2015.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico - Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço n.º 88/2014-GASRVF – AOTC n.º 999, de 4/11/14

PROCESSO Nº: 531883/14

ORIGEM: CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES
INTERESSADO: CLAUDEMIR FREITAS, CLAUDIOMIRO QUADRI, CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
DESPACHO: 13/15

Considerando que eventual concessão de novo prazo para manifestação com fundamento no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno quedaria sem efeito prático, visto que já decorridos mais de quinze dias da solicitação, deixo de apreciar o pedido de prorrogação constante das peças 14 e 15 em razão da perda de seu objeto.

Todavia, para que se assegure ao interessado o exercício do direito de defesa, intime-se o Consórcio Público dos Municípios do Procaxias – COMPRO para que se manifeste no prazo regimental de 15 dias.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para providências.

Expirado o prazo ora concedido, com ou sem manifestação do interessado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Curitiba, 12 de janeiro de 2015.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico - Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço n.º 88/2014-GASRVF – AOTC n.º 999, de 4/11/14

PROCESSO Nº: 154800/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
INTERESSADO: ROBERTO MENDES DA SILVA, FRANCISCO INACIO BEZERRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 17/15

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelos Srs. Roberto Mendes da Silva e Francisco Inácio Bezerra (peça 74), por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

II – À Diretoria de Protocolo para os devidos fins.
Publique-se.

Curitiba, 12 de janeiro de 2015.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico - Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço n.º 88/2014-GASRVF – AOTC n.º 999, de 4/11/14

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 112570/13

ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
INTERESSADO: VILMA ALVES DA SILVA
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 26/15

I – Em atenção à Portaria da Presidência n.º 59/2015, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob n.º 1039, em 13 de janeiro de 2015, que alterou a composição dos membros das Câmaras deste Tribunal, retifico o item 2 do Despacho n.º 674/14 (peça 17), a fim de que a comunicação de que trata o artigo 427 do Regimento Interno seja promovida junto a Primeira Câmara deste Tribunal, permanecendo-se inalterados os seus demais termos.

II - Publique-se

Tribunal de Contas, 13 de janeiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço n.º 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob n.º 988, em 17/10/2014.



PROCESSO Nº: 642862/11
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
INTERESSADO: LUIZ CARLOS CHIMILOSKI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 60/15

1. Preliminarmente à apreciação de mérito, entendo cabível a intimação da Câmara Municipal de Porto Amazonas, para que se manifeste acerca das seguintes impropriedades:

a) O servidor admitido no concurso público em análise, José Roberto Mello Coelho (Técnico em contabilidade), era servidor comissionado e, inclusive participou do processo de contratação da empresa organizadora do concurso, tendo sido responsável por informar, na época, que havia previsão orçamentária para assegurar o pagamento decorrente da contratação de serviços técnico especializado para a realização de concurso público (peça nº 02, fl. 41).

b) Foi homologada a inscrição de 07 candidatos no cargo de Procurador Jurídico Legislativo. No resultado final do concurso (peça nº 02 – fl. 68), observa-se que desses candidatos, 04 ficaram empatados em primeiro lugar, havendo referência nesse documento de que a Classificação final entre os candidatos empatados com a mesma nota, está de acordo com o item 10.2 letra a.

No edital de concurso ou em qualquer dos documentos enviados pela Câmara Legislativa não há qualquer menção a critérios prévios de desempate. Há no edital de concurso (peça nº 02, fl. 10-22), inclusive um item, 10.4[1], que trata da necessidade de divulgação de resultado final, incluído o fator de desempate estabelecido, o qual, porém, não foi cumprido.

2. Face ao exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a Câmara Municipal de Porto Amazonas, na pessoa de seu representante legal, e de Luiz Carlos Chimiloski (gestor à época da realização do concurso) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca dos itens acima expostos.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 09 de janeiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

1. 10.4. Caberá recurso à Comissão contra erros materiais ou omissões de cada etapa, constituindo as etapas: publicação do Edital, inscrição dos candidatos, divulgação do gabarito oficial, divulgação da pontuação na prova escrita, e divulgação do resultado final incluído o fator de desempate estabelecido, até 02 (dois) dias úteis após a divulgação/publicação oficial das respectivas etapas.

PROCESSO Nº: 686190/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL
INTERESSADO: ANTONIO ROBERTO DE ASSIS
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 77/15

1. Tendo em conta o decurso de prazo sem manifestação da parte, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja novamente intimado o Município de Quinta do Sol, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 17154/14, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de janeiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 776550/13
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI, SONIA DE SOUZA BOMPEIXE
PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 79/15

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no Processo nº 41396/11, relativo à inativação da servidora, que se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de janeiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 1130148/14
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DAS CASAS FAMILIARES RURAIS DO SUL DO BRASIL
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DAS CASAS FAMILIARES RURAIS DO SUL DO BRASIL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JOSÉ MILANI FILHO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, NILO JACOB BENDER

PROCURADOR: MARCEL SCORSIM FRACARO, JULIO CESAR HENRICHES E FELIPE OSVALDO DE SOUZA
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 80/15

1. Trata-se de pedido de rescisão com pedido de liminar, proposto pela Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil, contra o Acórdão nº 6426/14 – Tribunal Pleno, que manteve a decisão contida no Acórdão nº 4584/13 – 1ª Câmara, que por sua vez aprovou o Relatório de Auditoria nº 05/2013 e determinou o ressarcimento de valores.

Alega o requerente, em síntese, que a decisão rescindenda deve ser liminarmente suspensa, estando presentes os requisitos do “fumus boni iuris”, uma vez que o processo de Relatório de Auditoria não possui aptidão para determinar ressarcimentos e as irregularidades apontadas foram sanadas, e do “periculum in mora”, tendo em vista que a decisão rescindenda impede a obtenção de certidão liberatória e a percepção de novos recursos, em prejuízo dos empregados da entidade e das famílias beneficiadas pelos seus programas sociais.

A Diretoria de Análise de Transferências, por meio do Parecer nº 218/14, opinou pelo indeferimento do pedido liminar e, considerando desnecessária qualquer dilação probatória, manifestou-se, no mérito, pela improcedência do pedido de rescisão.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 134/2015, recomendou o indeferimento do pedido de concessão liminar, por ausência de supedâneo legal.

2. Preliminarmente, cumpre destacar que é pacífico o cabimento do pedido de concessão liminar de efeito suspensivo da decisão rescindenda, haja vista a previsão contida no art. 495-A do Regimento Interno e o disposto pelo Prejulgado nº 03, ambos desta Corte de Contas.

Todavia, e em conformidade com os pareceres uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, não merece deferimento a tutela liminar pretendida, por ausência de prova inequívoca do direito alegado, e por se revelar infundado o receio de dano[1].

No que se refere ao “fumus boni iuris”, alega o requerente ter se embasado em documentação capaz de sanar as irregularidades apontadas na decisão rescindenda, e que o Acórdão nº 4584/13 – 1ª Câmara teria descumprido o contido no art. 267 do Regimento Interno, segundo o qual o processo de Relatório de Auditoria não poderia determinar ressarcimentos.

Não assiste razão ao requerente.

Conforme competentemente exposto pela d. Unidade Técnica, a aprovação do Relatório de Auditoria nº 05/2013 implica logicamente na rejeição das contas relativas ao objeto inspecionado, sendo a devolução dos valores transferidos irregularmente sua consequência natural.

Para tanto, não constitui óbice o fato de o procedimento ter tramitado sob a denominação de “Relatório de Auditoria”, até porque, segundo expõe, os repasses foram efetivamente analisados pela decisão rescindenda, e sua irregularidade foi reconhecida, juntamente com a identificação dos responsáveis e a apuração do dano, não havendo razão para instaurar novo procedimento unicamente para aplicar as sanções cabíveis.

A preocupação em evitar a instauração de processos desnecessários constitui, aliás, o fundamento do princípio da instrumentalidade das formas, princípio que inspira a previsão contida no art. 85 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, que autoriza expressamente a imposição de restituição de valores em todo e qualquer processo administrativo de competência deste Tribunal.[2]

Já no que diz respeito ao suposto saneamento das irregularidades apontadas na decisão rescindenda, a Unidade Técnica, já se manifestando inclusive quanto ao mérito, indicou que o requerente não afastou os fundamentos do acórdão rescindendo.

Para o presente momento processual, e no intuito de preservar o aspecto preliminar desta decisão, é suficiente ponderar que as alegações da parte, a primeira vista, não demonstram de forma inequívoca o saneamento integral das irregularidades reconhecidas pelo Acórdão nº 4584/13 – 1ª Câmara.

Conforme indicado pela Diretoria de Análise de Transferências, a exordial falha em se insurgir, de forma fundamentada, contra duas das três irregularidades reconhecidas pelo acórdão rescindendo,[3] em especial, quanto àquelas relativas ao pagamento de empregados da ARCFAR SUL que também são servidores municipais, e aos pagamentos de encargos moratórios com recursos do convênio.

Ademais, mesmo no que diz respeito à primeira irregularidade, relativa à remuneração de pessoas da folha de pagamento da ARCAFAR SUL pelas Casas Familiares Rurais, além de se tratar da mesma tese de defesa sustentada na fase de instrução processual, verifica-se, ao menos nesta primeira análise, que não aparentam ter sido juntados aos autos os documentos comprobatórios de que tais pagamentos teriam consistido no ressarcimento de despesas com locomoção.

Passando-se à análise do requisito do “periculum in mora” (inciso II, do art. 495-A, do Regimento Interno), contrariando o exposto pela Unidade Técnica, entendo que a decisão rescindenda representa, ao menos abstratamente, um perigo de dano à entidade, haja vista que, ao obstar a obtenção de certidão liberatória, impede a celebração de novas transferências voluntárias até que o ressarcimento de valores esteja integralmente adimplido.

Todavia, para a correta configuração do “periculum in mora”, não basta que o perigo de dano seja abstrato, sendo indispensável a comprovação de que se trata de dano concreto e irreparável, ou de difícil reparação.

No dizer de Daniel Amorim Assumpção Neves (Manual de Direito Processual Civil, 3ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2011, p. 1168), “segundo autorizada doutrina, o risco de dano deve ser concreto, atual e grave, ou seja, deve ser iminente, provocar um sério prejuízo à parte e não decorrer de mero temor subjetivo, mas de dados concretamente demonstrados.”

No caso em análise, verifica-se que a entidade falha ao demonstrar a concretude do



receio de dano, uma vez que não menciona quais seriam as possíveis transferências voluntárias que estariam deixando de ser celebradas por força do impedimento para a obtenção de certidão liberatória, nem prova o seu caráter irreversível ou de difícil reparação, visto que não fundamenta qualquer impedimento para que tais transferências sejam realizadas após eventual desfecho favorável do presente processo, que possui tramitação abreviada.

3. Face ao exposto, deixo de conceder a liminar pretendida.

4. Uma vez decorrido o prazo recursal e certificado o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhem-se ao Ministério Público de Contas, para parecer conclusivo, nos termos do art. 496 do Regimento Interno.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de janeiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Art. 495-A. O Relator poderá conceder medida liminar suspensiva da decisão rescindenda, que somente surtirá efeito após a aprovação do Tribunal Pleno, com voto favorável de no mínimo 03 (três) conselheiros, vedadas as medidas que esgotem, no todo ou em parte, o objeto do processo, desde que suficientemente demonstrado:

I - a existência de prova inequívoca do direito alegado, cuja verificação independa de qualquer dilação probatória;

II - fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

2. Art. 85. O Tribunal de Contas, em todo e qualquer processo administrativo de sua competência em que constatar irregularidades poderá, observado o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções e medidas:

(...)

IV - restituição de valores:

3. (a) Achado n.º 01: remuneração de pessoas da folha de pagamento da ARCAFAR SUL pelas Casas Familiares Rurais em convênios firmados com o Município, no montante de R\$136.862,74 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos);

(b) Achado n.º 02: funcionários da ARCAFAR SUL que são servidores em Municípios do Estado do Paraná, com remunerações que totalizam o valor de R\$152.534,03 (cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e três centavos); e

(c) Achado n.º 03: pagamentos de encargos moratórios com os recursos do convênio, equivalentes a R\$2.224,56 (dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

PROCESSO Nº: 77612/10

ORIGEM: INSTITUTO DE GESTÃO E APOIO PÚBLICO - LONDRINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, VLADIMIR DA SILVA, MOACYR

JOSE DE OLIVEIRA, PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO, NELSON TEODORO DE

OLIVEIRA

PROCURADOR: ORLANDO PESSUTI, MARCELO BUZATO, LUCIANO TADAU

YAMAGUTI SATO E OUTROS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 81/15

I. Compulsando os autos, verifica-se que o nome do Prefeito Municipal de Paçandu, no período de 27/01/2008 a 31/12/2008 é Nelson Teodoro de Oliveira, e não Nelson Teodoro da Silva como constou dos despachos que autorizaram a sua citação e do Edital nº 489/14.

II. Constatado o equívoco, a fim de evitar alegação de nulidade, determino, de ofício, a intimação do Sr. NELSON TEODORO DE OLIVEIRA (CPF 328.117.569-49), por via postal, em seu endereço residencial (Avenida Ivaí, 1532, Centro, Paçandu/Pr), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da Instrução 7511/14, elaborada pela Diretoria de Análise de Transferências (peça nº 67).

III. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para adoção da providência acima determinada.

IV. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de janeiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 15603/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE

CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, JOSIANE DO ROCIO GAIOSKI

PRANTES, WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE

MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 82/15

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no Processo nº 360782/09, relativo à inativação da servidora, que se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de janeiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 1107200/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 86/15

I – Em atenção à Portaria da Presidência nº 59/2015, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 1039, em 13 de janeiro de 2015, que alterou a composição dos membros das Câmaras deste Tribunal, retifico o item 2 do Despacho nº 673/14 (peça 14), a fim de que a comunicação de que trata o artigo 427 do Regimento Interno seja promovida junto a Primeira Câmara deste Tribunal, permanecendo-se inalterados os seus demais termos.

II - Publique-se

Tribunal de Contas, 13 de janeiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 913778/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE

CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE

PAULI, NILDE APARECIDA MATEUS ZAVADNIK

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE

MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 87/15

I – Em atenção à Portaria da Presidência nº 59/2015, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 1039, em 13 de janeiro de 2015, que alterou a composição dos membros das Câmaras deste Tribunal, retifico o item 2 do Despacho nº 784/14 (peça 17), a fim de que a comunicação de que trata o artigo 427 do Regimento Interno seja promovida junto a Primeira Câmara deste Tribunal, permanecendo-se inalterados os seus demais termos.

II - Publique-se

Tribunal de Contas, 13 de janeiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 442210/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ADAO BREGANHOLI

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO

ROBERTO SZVARCA E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 88/15

I – Em atenção à Portaria da Presidência nº 59/2015, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 1039, em 13 de janeiro de 2015, que alterou a composição dos membros das Câmaras deste Tribunal, retifico o item 2 do Despacho nº 778/14 (peça 39), a fim de que a comunicação de que trata o artigo 427 do Regimento Interno seja promovida junto a Primeira Câmara deste Tribunal, permanecendo-se inalterados os seus demais termos.

II - Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de janeiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 330326/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JUCELEI MIKALDO SIMOES

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR

BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 89/15

I – Em atenção à Portaria da Presidência nº 59/2015, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 1039, em 13 de janeiro de 2015, que alterou a composição dos membros das Câmaras deste Tribunal, retifico o item 2 do Despacho nº 45/15 (peça 17), a fim de que a comunicação de que trata o artigo 427 do Regimento Interno seja promovida junto a Primeira Câmara deste Tribunal, permanecendo-se inalterados os seus demais termos.

II - Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de janeiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.



PROCESSO Nº: 109689/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
INTERESSADO: ELIANE LUIZ RICIERI, SILVIO DAINEIS FILHO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 94/15

1. Tendo-se em conta o decurso de prazo sem manifestação da municipalidade, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado, excepcionalmente por via postal, o Município de Grandes Rios, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, forneça o endereço da Sra. Eliane Luiz Ricieri, ex-Prefeita Municipal, para o fim de viabilizar o atendimento ao Despacho nº 1426/14.

2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 13 de janeiro de 2015.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 1153385/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: EDGAR BUENO
PROCURADOR: REGINA MARIA FERNANDES
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 96/15

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal n.º 856800/12, relativo a admissões do mesmo concurso, que se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 13 de janeiro de 2015.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 1134240/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LAVINIA ALVES MENEGHELLO
PROCURADOR: DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 97/15

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal n.º 750554/14, relativo ao ingresso da servidora, que se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 13 de janeiro de 2015.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 888238/14
ORIGEM: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING
INTERESSADO: LINDOLFO ZIMMER
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 98/15

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final nos processos de admissão de pessoal nº 43238/13 e nº 407015/13, relativos a admissões do mesmo concurso, que se encontram pendentes de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 13 de janeiro de 2015.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 12706/12
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL: ARNALDO MOREIRA DE MATOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 69/15

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo,

conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 13 de janeiro de 2015.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 513159/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
RESPONSÁVEL: NADINA APARECIDA MORENO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 73/15

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 13 de janeiro de 2015.

ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3/15

PROCESSO Nº: 17937/15
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANAHY
INTERESSADO: JOACIR ANTONIO LAZZARETTI
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 179/15-DP
Por ordem do Eminentíssimo Conselheiro Presidente Artagão de Mattos Leão, nos termos do Despacho nº. 114/15, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.
13 de janeiro de 2015
CLEUZA BAIS LEAL
Diretora
51.032-7

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 958201/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, APPF ESCOLA MUNICIPAL PROF.ERICA, ILTON SONCELA, NERI DA APARECIDA MACHADO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 130/15

Por delegação do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, conforme Instrução de Serviço nº 85/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 8938/14-DAT (peça nº 05), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- Município de Curitiba - CNPJ nº 76.417.005/0001-86, na pessoa de seu representante legal;
- APPF Escola Municipal Prof. Erica - CNPJ nº 05.803.525/0001-89, na pessoa de seu representante legal;
- Gustavo Bonato Fruet - CPF nº 644.463.799-68;
- Neri da Aparecida Machado - CPF nº 063.704.759-12.



2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 12 de janeiro de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO Nº: 206617/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MARIA HELENA, MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, ELEUSA REBUCCI DE ARAUJO, ELIAS BEZERRA DE ARAUJO, VANESSA DA SILVA BARBOZA PEREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 131/15

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 8704/14-DAT (peça nº 05), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- Município de Maria Helena - CNPJ nº 76.247.386/0001-00, na pessoa de seu representante legal;
- Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Maria Helena - CNPJ nº 00.105.244/0001-39, na pessoa de seu representante legal;
- Elias Bezerra de Araújo - CPF nº 201.466.809-44;
- Eleusa Rebucci de Araújo - CPF nº 330.051.099-68;
- Vanessa da Silva Barboza Pereira - CPF nº 053.425.449-71.

2. e, também, seja realizada as CITAÇÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- Arlindo Vieira dos Santos - CPF nº 847.043.579-53;
- João Francisco Duque - CPF nº 412.703.049-68.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 12 de janeiro de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO Nº: 431734/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAIRAÇÁ, MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ, ANA MARIA TAVECHIO COSTA, JANESLEI AMADEU

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 132/15

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 9021/14-DAT (peça nº 05), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ - 76.238.443/0001-87, na pessoa de seu representante legal;
- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAIRAÇÁ - 03.157.937/0001-63, na pessoa de seu representante legal;
- ANA MARIA TAVECHIO COSTA 856.480.199-04
- JANESLEI AMADEU 937.462.029-49
- MARIA DAS NEVES DE MOURA 509.836.609-72

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- RODRIGO NASCIMENTO COSTA 020.335.659-47.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 12 de janeiro de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO Nº: 141872/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IMBITUVA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JOSÉ ANTONIO PONTAROLO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 133/15

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução

de Serviço nº 67/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 10/15-DAT (peça nº 05), conforme os Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- Secretaria de Estado da Educação - CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- Município de Imbituva - CNPJ nº 76.175.892/0001-23, na pessoa de seu representante legal;
- Flávio José Arns - CPF nº 185.164.409-15 Secretário Estadual;
- Bertoldo Rover - CPF nº 374.282.179-20 Prefeito;
- José Antonio Pontarolo - CPF nº 339.652.429-20 Prefeito.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 12 de janeiro de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO Nº: 296993/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE REALEZA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE REALEZA, MUNICÍPIO DE REALEZA, MILTON ANDREOLLI, VALMOR BULGARELLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 134/15

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 02/15-DAT (peça nº 05), conforme os Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- Município de Realeza - CNPJ nº 76.205.673/0001-40, na pessoa de seu representante legal;
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Realeza - CNPJ nº 78.114.758/0001-48, na pessoa de seu representante legal;
- Milton Andreolli - CPF nº 127.482.138-07;
- Valmor Bulgarelli - CPF nº 067.722.779-53.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- Vanderson Perico - CPF nº 041.389.779-61.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 12 de janeiro de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO Nº: 147854/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 135/15

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 14/15-DAT (peça nº 05), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- Secretaria de Estado da Educação - CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- Município de Santo Antonio da Platina - CNPJ nº 76.968.627/0001-00, na pessoa de seu representante legal;
- Flávio José Arns - CPF nº 185.164.409-15;
- Pedro Claro de Oliveira Neto - CPF nº 000.991.398-04.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 12 de janeiro de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora



PROCESSO Nº: 907976/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APPF CEI RITTA ANNA DE CASSIA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, ESTER LUZIA SALVADOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 136/15

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 67/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 09/15-DAT (peça nº 05), conforme os Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- Município de Curitiba - CNPJ nº 76.417.005/0001-86, na pessoa de seu representante legal;
- APPF CEI Ritta Anna de Cassia - CNPJ nº 00.121.556/0001-36, na pessoa de seu representante legal;
- Gustavo Bonato Fruet - CPF nº 644.463.799-68;
- Luciano Ducci - CPF nº 207.323.760-68;
- Ester Luzia Salvador - CPF nº 921.217.219-91.

2. e, também, seja realizada as CITAÇÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- Iara Maria Stürmer Gauer - CPF nº 510.386.849-00;
- Robson Wanderley Jungblut - CPF nº 003.910.089-86.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 12 de janeiro de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO Nº: 961172/14

ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

INTERESSADO: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, MICHELE CAPUTO NETO, REDE DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE METROPOLITANA, ANTONIO NOGUEIRA NETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 137/15

Por delegação do Conselheiro Ivan Leles Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 01/15-DAT (peça nº 05), conforme os Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- Fundo Estadual de Saúde - CNPJ nº 08.597.121/0001-74, na pessoa de seu representante legal;
- Rede de Assistência a Saúde Metropolitana - CNPJ nº 05.550.451/0001-16, na pessoa de seu representante legal;
- Michele Caputo Neto - CPF nº 570.893.709-25;
- Antonio Nogueira Neto - CPF nº 329.253.449-68;
- João Batista Samuel Funari - CPF nº 184.577.038-20.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 12 de janeiro de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO Nº: 415844/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CRUZEIRO DO SUL, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, ALZIRA KEIKO TAKEHARA, ADEMIR MULON

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 140/15

Por delegação do Conselheiro Ivan Leles Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 9001/14-DAT (peça nº 05), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - CNPJ nº 75.731.034/0001-55, na pessoa de seu representante legal;
- ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CRUZEIRO DO SUL - CNPJ nº 77.352.284/0001-00, na pessoa de seu representante legal;
- ADEMIR MULON - CNPJ nº 061.813.929-04;

d) ALZIRA KEIKO TAKEHARA - CNPJ nº 568.192.429-72;

e) MARINA CANONICO ROVIDA - CNPJ nº 722.493.829-72.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 12 de janeiro de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO Nº: 912712/13

ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

INTERESSADO: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, MICHELE CAPUTO NETO, GUIDO ORLANDO GREIPEL, FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL DE PIÊN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 141/15

Por delegação do Conselheiro Ivan Leles Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 23/15-DAT (peça nº 05), conforme os Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- Fundo Estadual de Saúde - CNPJ nº 08.597.121/0001-74, na pessoa de seu representante legal;
- Fundação Harry Guido Greipel de Piên - CNPJ nº 04.883.018/0001-30, na pessoa de seu representante legal;
- Michele Caputo Neto - CPF nº 570.893.709-25;
- Guido Orlando - CPF nº 86.497.009-00.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- Sueli de Sá Riechi - CPF nº 393.072.209-72.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 12 de janeiro de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO Nº: 1096977/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CIDADE GAÚCHA, MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, JEOVANI BONADIMAN BLANCO, VITOR MANOEL ALCOBIA LEITÃO, SEBASTIÃO PINHEIRO FONSECA, ALEXANDRE LUCENA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 142/15

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 67/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 28/15-DAT (peça nº 05), conforme os Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- Município de Cidade Gaúcha - CNPJ nº 75.377.200/0001-67, na pessoa de seu representante legal;
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cidade Gaúcha - CNPJ nº 78.191.632/0001-77, na pessoa de seu representante legal;
- Alexandre Lucena - CPF nº 036.950.609-05;
- Jeovani Bonadiman Blanco - CPF nº 544.326.000-63;
- Vitor Manoel Alcobia Leitão - CPF nº 497.614.479-87.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 12 de janeiro de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO Nº: 102072/14

ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

INTERESSADO: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS, MICHELE CAPUTO NETO, CARLOS ROBERTO ROSARIO CARREGOSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 144/15

Por delegação do Conselheiro Ivan Leles Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório



quanto ao contido na Instrução nº 9056/14-DAT (peça nº 05), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- a) Fundo Estadual de Saúde - CNPJ nº 08.597.121/0001-74, na pessoa de seu representante legal;
 - b) Michele Caputo Neto - CNPJ nº 570.893.709-25.
2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
- Publique-se.
- Curitiba, em 12 de janeiro de 2015.
Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO Nº: 102137/14

ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, MARIO EDUARDO LOPES PAULEK, MICHELE CAPUTO NETO, NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 145/15

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 9068/14-DAT (peça nº 05), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- a) Fundo Estadual de Saúde - CNPJ nº 08.597.121/0001-74, na pessoa de seu representante legal;
- b) Município de Mariópolis - CNPJ nº 76.995.323/0001-24, na pessoa de seu representante legal;
- c) Mario Eduardo Lopes Paulek - CPF nº 495.843.679-00;
- d) Michele Caputo Neto - CPF nº 570.893.709-25;
- e) Neuri Roque Rossetti Gehlen - CPF nº 086.373.690-49.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- a) Sueli de Sá Riechi - CPF nº 393.072.209-72.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 12 de janeiro de 2015.
Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO Nº: 124579/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO CAIÚ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MARIA JOSÉ DOS REIS COELHO DE SOUSA, JOSÉ HONÓRIO DA SILVA, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 148/15

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3212/14-DAT (peça nº 05), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- a) Secretaria de Estado da Educação - CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- b) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João do Caiú - CNPJ nº 80.899.495/0001-71, na pessoa de seu representante legal;
- c) Flávio José Arns - CPF nº 185.164.409-15;
- d) José Honório da Silva - CPF nº 061.760.629-34.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 12 de janeiro de 2015.
Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO Nº: 560941/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, ASSOCIAÇÃO MINISTÉRIO MELHOR VIVER, JOÃO ELISEU MONTES, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 149/15

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução

de Serviço nº 67/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 15/15-DAT (peça nº 05), conforme os Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- a) Município de Ponta Grossa - CNPJ nº 76.175.884/0001-87, na pessoa de seu representante legal;
- b) Associação Ministério Melhor Viver - CNPJ nº 07.223.960/0001-60, na pessoa de seu representante legal;
- c) Marcelo Rangel Cruz de Oliveira - CNPJ nº 726.408.989-49;
- d) João Eliseu Montes - CNPJ nº 465.393.449-53.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 12 de janeiro de 2015.
Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO Nº: 938316/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APFF ESCOLA MUNICIPAL SÃO MATEUS DO SUL, MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, JURACI PEREIRA CARDOSO, IARA MARIA STÜRMER GAUER, ROBERTA FILHA DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 150/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, e considerando o requerimento protocolado sob nº 1154101/14 (peças 16 e 17), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 09/01/2015.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no Art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Atendida a Informação nº 21077/14-DP, mais os requerimentos de peças 19/20, 23/24 e 25/26, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 12 de janeiro de 2015.
Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO Nº: 279797/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

INTERESSADO: TELMA REGINA BILOUWS FENKER

DESPACHO Nº 112/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1/15 (peça processual nº 35), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- Responsáveis para intimação:
- Telma Regina Bolouws Fenker - CPF 460.043.279-72
 2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, em 12 de janeiro de 2015.
AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 51.884-0
Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN
Analista de Controle - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO Nº: 280493/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

INTERESSADO: ROSI LOPES

DESPACHO Nº 113/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 11/15 (peça processual nº 36), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- Rosi Lopes - CPF 403.613.579-15
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento



Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
Publique-se.

DCM, em 12 de janeiro de 2015.

AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 51.884-0

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO Nº: 284472/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

INTERESSADO: MARCOS PERCI KOERIG

DESPACHO Nº 114/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 6/2015 (peça processual nº 38), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

- Marcos Perci Koerig - CPF - 368.963.739-20

Gestor atual para intimação:

- João Carlos Dalberto - CPF 734.056.989-87

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, em 12 de janeiro de 2015.

AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 51.884-0

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO Nº: 278235/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA

INTERESSADO: MAURICIO BAÚ

DESPACHO Nº 115/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 33/15 (peça processual nº 52), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- Mauricio Baú - CPF 021.480.589-16

- Fernando Alberto Cadore - CPF 512.805.829-87

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, em 12 de janeiro de 2015.

AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 51.884-0

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO Nº: 275166/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: LUIZ HENRIQUE OZORIO VICENTE, JAIME CARLOS BRUM

DESPACHO Nº 116/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 34/15 (peça processual nº 123), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- Luiz Henrique Ozorio Vicente - CPF 402.306.869-15

- Jaime Carlos Brum - CPF 897.290.487-20

- João Caetano Saliba Oliveira - CPF 001.401.679-60

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, em 12 de janeiro de 2015.

AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 51.884-0

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO Nº: 236877/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ

INTERESSADO: NIVALDA MAGALHAES LANDIM

DESPACHO Nº 117/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 48/15 (peça processual nº 33), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

- Nivalda Magalhães Landim - CPF 468.567.659-91

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, em 12 de janeiro de 2015.

AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 51.884-0

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO Nº: 817124/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, LUIZ PIRES MACHADO, WALKIRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 250/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 22) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 09/01/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 09/01/2015 (peça nº 20).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 13 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 681060/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: FELICIA DO CARMO BONETI LANHOSO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 251/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 22) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 09/01/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 09/01/2015 (peça nº 20).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 13 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO Nº: 667785/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: SUELI NAIME KRUKLIS SAK

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 252/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 22) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 09/01/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 09/01/2015 (peça nº 20).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 13 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 903098/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARIA REGINA DE CARVALHO FONTES, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 253/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 23) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 06/02/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 09/01/2015 (peça nº 20).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 13 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 799550/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JOEL JOSÉ DE PAULO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 254/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 22) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 09/01/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 09/01/2015 (peça nº 20).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 13 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 806114/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: IRACI MUHL, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 255/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 23) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 09/01/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 09/01/2015 (peça nº XX).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 13 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 776240/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: LIDIA CARDOSO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 256/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 23) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 09/01/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 09/01/2015 (peça nº 21).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 13 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 814885/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, GILMAR PEREIRA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 257/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 23) o prazo inicial



concedido à entidade para manifestação terminou em 09/01/2015. O pedido de prorrogação foi protocolado em 09/01/2015 (peça nº 21). Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade. DICAP, em 13 de janeiro de 2015.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 794612/13
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ILSON JOSE DOS SANTOS COSTA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 258/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 23) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 09/01/2015. O pedido de prorrogação foi protocolado em 09/01/2015 (peça nº 21). Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade. DICAP, em 13 de janeiro de 2015.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 776312/13
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, GEDIEL MARTINS, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 259/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 24) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 09/01/2015. O pedido de prorrogação foi protocolado em 09/01/2015 (peça nº 22). Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade. DICAP, em 13 de janeiro de 2015.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 260278/13
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARINA SALETE LAURETH
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 260/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 23) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 09/01/2015. O pedido de prorrogação foi protocolado em 09/01/2015 (peça nº 21). Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade. DICAP, em 13 de janeiro de 2015.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 726262/14
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
INTERESSADO: IVONE TALACH
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 261/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 247/15-DICAP (peça nº 17), intimando:
- GILSON FERREIRA CELLA – gestor atual.
DICAP, em 13 de janeiro de 2015.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 811053/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ZILA MALAQUIAS FERNANDES
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 262/15

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 167/15-DICAP (peça nº 16), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 13 de janeiro de 2015.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio



Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 770519/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MAUREN ELIANE SCHMIDT PEREIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 263/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 270/15-DICAP (peça nº 30), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 13 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 566989/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PLANALTO

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, LUIZ CARLOS BONI, IVETE WISNESKI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 264/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE PLANALTO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 195/15-DICAP (peça nº 39), intimando:

- **MUNICÍPIO DE PLANALTO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 13 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 733544/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: HERONDI AIRES WAINER

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 265/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 251/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **ADRIANE CRISTINA NEITZKE – gestor atual.**

DICAP, em 13 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 328410/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: GABRIEL MENDES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 266/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 243/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **SUELY HASS – gestora atual.**

DICAP, em 13 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 722127/14

ORIGEM: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO

INTERESSADO: VONETE HANG BASEGGIO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 267/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 189/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **LUCEMARA DEBACKER – gestora atual:** conforme cadastro.

DICAP, em 13 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 880004/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ FERNANDO PIROLI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 268/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 125/15-DICAP (peça nº 30), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da



negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 13 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 330318/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DORA JORGENY DE SOUZA PRADO MARCOLIN

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 269/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 150/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- SUELY HASS – gestora atual.

DICAP, em 13 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 871927/13

ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO: LOURDES APARECIDA BIZETTI

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 270/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 155/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – gestor atual: conforme cadastro.

DICAP, em 13 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 703807/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

INTERESSADO: ANA NILCE RIBEIRO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 271/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório,

em atendimento ao Parecer nº 174/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- CLOVIS GENESIO LEDUR – gestor atual.

DICAP, em 13 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

Sem publicações

Portarias

PORTARIA Nº 58/15

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, d, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 16809/15-TC, resolve

CONCEDER

com fundamento no art. 171, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, aos servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal abaixo relacionados, o acréscimo, sobre seus vencimentos, dos adicionais por tempo de serviço excedente, de 5% (cinco por cento):

Servidor	Matrícula	Cargo	A partir de	Total
LUIZ FERNANDO STUMPF DO AMARAL	50.544-7	AC-I/11	23/01/2015	20%
GILSON JOSE THEODOROSKI GANDRA	50.569-2	TC-E/09	31/01/2015	20%
GILBERTO SILVA FREGATTO	51.254-0	AC-G/07	29/01/2015	5%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 12 de janeiro de 2015.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 60/15

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 12900/15-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 215, combinado com o art. 221, da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora DENISE BERNARDES CHAVES DA SILVA, Matrícula n.º 51.444-6, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível C, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 6 de janeiro a 4 de fevereiro de 2015.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de janeiro de 2015.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 61/15

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são



conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo n.º 7899/15-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 215, combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor JOAO SOARES MAGDALENA, Matrícula n.º 50.513-7, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nivel F, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 5 de janeiro a 3 de fevereiro de 2015.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de janeiro de 2015.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA N.º 62/15

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, pelo art. 16, XLVI, d, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo n.º 16787/15-TC, resolve

CONCEDER

com fundamento no art. 170, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, aos servidores, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais por tempo de serviço, de mais 5% (cinco por cento):

Servidor	Matrícula	Cargo	A partir de	Total
EDI MIGUEL DOS SANTOS	50.416-5	TC-E/09	15/01/2015	25%
TARBES ANTONIO RAYMUNDO JUNIOR	50.897-7	AC-I/08	24/01/2015	20%
IVALDO LUIS MORENO SILVA	50.942-6	AC-I/08	24/01/2015	20%
PAULO ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA	51.207-9	AC-G/09	31/01/2015	10%
JOÃO LUIZ GIONA JÚNIOR	51.354-7	AC-G/02	21/01/2015	10%
NICOLAS ALBERTO GRASSI	51.484-5	AC-F/10	20/10/2014	5%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de janeiro de 2015.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Vice Presidente
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Ivens Zschoerper Linhares Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Vera Lucia Amaro Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Estephania Domenici Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro
Ivens Zschoerper Linhares Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz Assessora Jurídica
Leticia Maria Adréia Kuster Cherobim Assessora Jurídica (Ouidoria)

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa Procurador
Angela Cassia Costaldello Procurador
Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizineli Diretor Geral
Mauritânia Bogus Pereira Coordenadora Geral
Emerson Ademar Gimenes Diretor de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista (Vago) Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Sousa. P. Manasses Diretor de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães
Daniele Carriel Stradiotto Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha
Celia Cristina Arruda Diretor de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cinthy Pedron Caciatori Diretor de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Akichide Walter Ogasawara Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro Diretor de Execuções
Cleonice Gomes de Lima Diretora da Escola de Gestão Pública
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego Diretor de Contas Estaduais
Elias Gandour Thomé Diretor de Finanças
Gilberto Dalla Costa Fernandes Diretor de Planejamento
Juliano Woellner Kintzel Diretor de Licitações e Contratos
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Ribeiro Losso Diretor Jurídico
Maury Antonio Cequinel Junior Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas Controladoria Interna
Reginaldo Bitello Diretor de Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura Diretor de Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 3ª Inspeção de Controle Externo
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira 4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha 6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção 7ª Inspeção de Controle Externo

